



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 341/2022

DATA: 07/11/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Pinhão - CMC.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras que disciplinarão o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Pinhão - CMC.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Pinhão - PR (CMC) instituído em 06/06/2013 de acordo com a Lei Municipal nº 1789/2013, que autoriza o Poder Executivo municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura, tem caráter normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização, elevação do nível cultural do município e difusão do seu Patrimônio Histórico e Cultural, estimulando de forma permanente todas as suas potencialidades e das manifestações culturais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura e música como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII - acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;
- VIII - elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu Regimento Interno;
- IX - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- X - responsabilizar-se pela orientação de um Fundo Municipal de Cultura;
- XI - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XV - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVI - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

XVII - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias do município, Conselhos e/ou instituições;

XVIII - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Pinhão - PR;

XIX - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XX - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais acerca das culturas desenvolvidas no município de Pinhão - PR .

XXI - Propor e incentivar projetos sócio- culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;;

XXII - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltando às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

XXXIII - Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XXIV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 4º. Será composto por 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal. Sendo 01(um) representante específico do Departamento Municipal de Cultura;

II - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela população organizada;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

III- 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades de classes organizadas que se referem a atividades culturais.

IV - 1 (um) representante da câmara de vereadores.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III- Presidente;

IV - Vice Presidente;

V- 1.º Secretário;

VI - 2.º Secretário.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois anos.

§ 1.º A renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por metade dos seus membros.

§ 2.º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente que completará o mandato do antecessor.

§ 3.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 7º. O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 8º. Será recomendável aos suplentes do CMC de Pinhão - PR a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 9º. O Plenário do CMC poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

Art. 10. Compete ao Plenário:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário respeitando-se a paridade por maioria simples.
- b) Garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.
- c) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.
- d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.
- e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.
- f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.
- g) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
- h) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMC de Pinhão - PR.

Art. 11. Compete à Presidência:

- I - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- II - Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho;
- III - Presidir Sessões;
- IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- VI - Distribuir Processos aos membros do Conselho;
- VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar servidores para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário.

XIII - Indicar conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;

XIV - Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na Imprensa Oficial do Município de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos neste regimento;

XVI- Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal.

Art. 12. Compete à Vice- Presidência:

I - Dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas.

Art. 13. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V. Requerer justificadamente dentro de 03(três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VI. Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;

VII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;

VIII. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e auxiliar o presidente, para o bom desempenho das funções da secretaria.

I. Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;

II. Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao Funcionamento do Conselho.

III - A 2.^a Secretaria substituirá a 1.^a Secretaria em seus momentos de ausência.

Parágrafo Único. Conselho Municipal de Cultura de Pinhão - PR (CMC) deve estar vinculada ao Departamento Municipal de Cultura, sendo responsável a dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art.15. O CMC de Pinhão - PR reunir-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Educação, bimestralmente em sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art.16. O Presidente, Vice- Presidente ou metade dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência;

Parágrafo Único. Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 17. As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam com a cultura do Município.

Art. 18. A exceção das sessões solenes, as demais sessões do CMC são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; Neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

Art. 19. As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

I. Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a Todos os Conselheiros para a mesma finalidade.

II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e Votação da matéria nela incluída.

Parágrafo único. A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

Art. 20. As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 21. Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a Palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Art. 22. Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

Parágrafo único. A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 23. Cada segmento que compõe o CMC de Pinhão - PR poderá criar em seu respectivo Colegiado Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do conselho.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único. Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com seus respectivos Colegiados Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária.

Art. 24. O CMC de Pinhão - PR será integrado por 03 (três) Comissões Temáticas:

a) Comissão de Projetos Culturais - destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais.

b) Comissão de Orçamento e Finanças - destinada a assessorar o plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários.

c) Comissão de Ética - destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e as ações dos conselheiros, dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

§ 1º Cada Comissão Temática será integrada por 04(quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator.

§ 2º As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

§ 3º Cada Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 25. Os membros do CMC de Pinhão - PR não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviço relevantes ao Município na forma da Lei.

Art. 26. As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 27. O CMC decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua Competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, Passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMC de Pinhão - PR.

§ 1º As despesas do CMC de Pinhão - PR da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Secretaria de Educação e Cultura e deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do conselho.

Art. 29. Por ocasião da posse do CMC de Pinhão - PR, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 30. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMC de Pinhão - PR.

Art. 31. Nenhum membro do CMC de Pinhão - PR poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

Art. 32. As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo Único. É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, para deliberar sobre a pauta.

Art. 33. Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

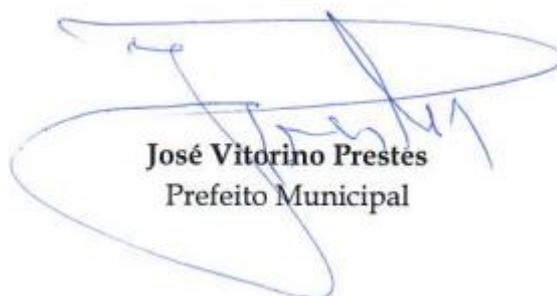
Art. 34. O Conselho terá suspensas suas atividades nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 35. No período de dois anos, este Regimento deverá ser revisto, pelo CMC de Pinhão - PR, para que se necessário for, venha sofrer alterações.

Art. 36. O Conselho terá sede na cidade de Pinhão - /PR e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2022.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal